



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade (24 Meses)	Valor Unitário	Valor Total (24 Meses)
1	CASTRACÃO EM CANINO FÊMEA, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	3.916	R\$632,83	R\$2.478.162,28
2	CASTRACÃO EM CANINO MACHO, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	4.110	R\$487,89	R\$2.005.227,90
3	CASTRACÃO EM FELINO FÊMEA, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	2.115	R\$339,97	R\$719.036,55
4	CASTRACÃO EM FELINO MACHO, COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	Procedimento	1.859	R\$300,00	R\$557.700,00
5	Colar pós-cirúrgico	Unidade	5.969	R\$29,90	R\$178.473,10
6	Roupa pós-cirúrgica	Unidade	6.031	R\$74,29	R\$448.042,99
7	Medicação pós operatória completa 5 dias	Kit	15.000	R\$80,00	R\$1.200.000,00
8	Microchipagem NFC de caninos e felinos	Procedimento	12.000	R\$75,41	R\$904.920,00
9	Internação clínica (1h)	Hora	2.400	R\$99,90	R\$239.760,00
10	Internação clínica (24h)	Dia	420	R\$412,80	R\$173.376,00
11	Vacina V8 para caninos	Unidade	11.371	R\$105,00	R\$1.193.955,00
12	Vacina V4 para felinos	Unidade	5.629	R\$106,00	R\$596.674,00
13	Hemograma	Procedimento	12.000	R\$51,97	R\$623.640,00
14	Ultrassonografia abdominal	Procedimento	604	R\$169,35	R\$102.287,40
15	Anestesia local (1mL)	mL	6.000	R\$25,00	R\$150.000,00
16	Anestesia geral para animais de até 10kg	Procedimento	6.600	R\$199,90	R\$1.319.340,00
17	Anestesia geral para animais de 10 a 25kg	Procedimento	3.600	R\$299,90	R\$1.079.640,00
18	Anestesia geral para animais de 25 a 40kg	Procedimento	1.800	R\$289,90	R\$521.820,00

1.2 - Os quantitativos apresentados correspondem à quantidade máxima que poderá ser adquirida por meio do registro de preços.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, em razão da natureza integrada e indivisível do objeto.

1.4 - Os itens serão agrupados em **lote único**, considerando a natureza indivisível e interdependente dos serviços médico-veterinários a serem prestados no âmbito do Programa PET VIDA, que compreendem uma solução integrada, contínua e padronizada. O conjunto de ações previstas – do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

agendamento à cirurgia, passando por exames, microchipagem, medicação, pós-operatório e registro eletrônico, dentre outros – exige execução coordenada por um mesmo fornecedor.

1.4.1 - A previsão contida, ao dispor que “os itens serão agrupados em lote único”, encontra-se plenamente respaldada nos princípios da eficiência administrativa, vantajosidade para a Administração Pública e da segurança jurídica na execução contratual, previstos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.4.2 - A opção pelo lote único não é discricionária ou meramente conveniência da Administração, mas sim decisão estratégica e técnica, amparada na natureza indivisível e interdependente do objeto contratado: os serviços médico-veterinários no âmbito do Programa PET VIDA. Esses serviços não constituem etapas autônomas ou estanques, mas sim ações concatenadas, que compõem uma solução integrada, cuja execução exige padronização de protocolos, rastreabilidade dos atendimentos, interoperabilidade de dados e continuidade assistencial aos animais beneficiados.

1.4.3 - Do ponto de vista jurídico, a divisão do objeto em diversos lotes, ainda que aparentemente ampliasse a competitividade, comprometeria a execução coesa e articulada do programa. A fragmentação contratual poderia resultar em falhas de comunicação operacional, sobreposição de responsabilidades, dificuldade de rastreamento de atendimentos e inconsistências na coleta de dados, afetando o regular acompanhamento do Programa pela SEAMA e, por consequência, o interesse público.

1.4.4 - A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reconhecido que o fracionamento do objeto não deve ser adotado de forma automática, sendo plenamente legítimo o lote único quando a indivisibilidade decorre da natureza do objeto ou quando a execução unificada representa ganho de eficiência e redução de riscos contratuais.

1.4.5 - Neste caso, a interdependência entre as fases do atendimento — do agendamento à cirurgia, passando por exames pré-operatórios, identificação eletrônica por microchipagem, fornecimento de medicamentos, controle pós-operatório e registro eletrônico padronizado — exige que haja unidade na coordenação técnica, nos protocolos clínicos e nos fluxos administrativos. A contratação de fornecedores distintos para cada uma dessas etapas comprometeria a efetividade do serviço e a integridade dos dados, contrariando os objetivos do Programa PET VIDA e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à boa governança contratual (arts. 11, 26 e 124).

1.4.6 - Portanto, a adoção do lote único é medida técnica, jurídica e operacionalmente justificada, que assegura a execução eficiente, padronizada e contínua das ações públicas previstas, promovendo a racionalização administrativa, a segurança técnica da execução e a maximização dos resultados do Programa PET VIDA.

1.5 - Características mínimas:

a) **Item 1 – Castração em canino fêmea, com fio de sutura absorvível:**

- a. Uso da técnica ovariosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva com fio absorvível, compatível com a condição da paciente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
- e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.

b) Item 2 – Castração em canino macho, com fio de sutura absorvível:

- a. Uso da técnica orquiectomia bilateral, com remoção completa dos testículos por acesso escrotal ou pré-escrotal, conforme avaliação do cirurgião e condições anatômicas do animal;
- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
- d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;

c) Item 3 – Castração em felino fêmea, com fio de sutura absorvível:

- a. Uso da técnica ovariosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva com fio absorvível, compatível com a condição da paciente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física adequada aos felinos e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
 - c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
 - d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
 - e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- d) Item 4 – Castração em felino macho, com fio de sutura absorvível:**
- a. Uso da técnica orquiectomia bilateral, com remoção completa dos testículos por acesso escrotal ou pré-escrotal, conforme avaliação do cirurgião e condições anatômicas do animal;
 - b. Castração realizada apenas sob uso de anestesia geral realizada por profissional anestesista e, se necessário, anestesia local associada, conforme porte do paciente, suporte de contenção física adequada aos felinos e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
 - c. Triagem clínica prévia considerando histórico do animal, existência de protocolo vacinal, tutor responsável, exame físico com parâmetros básicos, registro do animal em sistema e realização de hemograma;
 - d. Liberação dos animais para os responsáveis somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, bem como entrega da prescrição de medicamentos do animal e orientação escrita compreendendo, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte ao tutor;
 - e. Realizada apenas sob uso de anestesia geral e, se necessário, local, conforme porte do paciente, suporte de contenção física e anestésica monitorada, inclusive com balão de oxigênio manual e monitor multiparamétrico.
- e) Item 5 – Colar pós-cirúrgico:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a. Colar elisabetano preferencialmente em tecido maleável e atóxico, com espuma hipoalergênico de fácil higienização e secagem, que permita visibilidade periférica ao animal e não cause lesões ou irritações; Formato cônico ajustável, com sistema de fixação seguro;
 - b. O tamanho deve ser compatível com o porte do animal, de modo que a borda anterior do colar ultrapasse o focinho em pelo menos 2 a 3 cm;
 - c. Deve permitir a respiração, visão e alimentação do animal, sem causar sufocamento ou limitar excessivamente seus movimentos;
 - d. O colar deverá ser devidamente instalado no animal ainda sob supervisão do médico-veterinário, não sendo aceito o fornecimento do item solto ou desacoplado.
- f) Item 6 – Roupa pós-cirúrgica:**
- a. Roupa anatômica cirúrgica, com fechamento por zíper dorsal, em tecido lavável, hipoalergênico, respirável, de fácil higienização e secagem rápida;
 - b. Formato anatômico ajustável ao porte e espécie do animal, cobrindo de maneira eficaz a região abdominal (em fêmeas), sem impedir a movimentação, a micção ou a defecação.
 - c. A roupa deve ser colocada no animal logo após o procedimento cirúrgico, sob supervisão do médico-veterinário, não sendo aceita a entrega do item de forma avulsa ou sem instalação adequada.
- g) Item 7 – Medicação pós-operatória completa para 5 dias:**
- a. Kit individualizado composto por antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, com posologia adequada ao peso e espécie, entregue ao tutor com receita e instruções escritas, emitidas por médico-veterinário da unidade móvel, suficiente para 5 dias, com entrega registrada no prontuário eletrônico;
 - b. A prescrição deve conter, no mínimo, nome comercial do medicamento, dosagem exata para o animal, posologia detalhada, modo de administração, nome e CRMV do médico-veterinário prescritor;
 - c. A entrega deverá ocorrer juntamente com a alta do paciente;
 - d. Os medicamentos devem ser dispensados e aplicados, assegurando o uso dentro do prazo de validade e o cumprimento das condições adequadas de armazenamento e conservação, de acordo com a legislação específica;
 - e. Medicamentos sujeitos a controle especial devem ser armazenados em local com acesso restrito e controlado, conforme a legislação das autoridades competentes, assegurando a rastreabilidade.
- h) Item 8 – Microchipagem NFC de caninos e felinos:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- a. Implantação subcutânea de microchip eletrônico com tecnologia Near Field Communication (NFC), encapsulado em material biocompatível, atóxico, esterilizado e descartável, com dimensões compatíveis para o uso seguro em animais de diferentes portes;
- b. Deve conter código numérico exclusivo e inviolável, permitindo a identificação permanente do animal por meio de leitura por dispositivos compatíveis com padrão ISO 11784/11785 e NFC (13,56 MHz);
- c. Fornecimento em embalagem individual, previamente esterilizado, com agulha e aplicador descartável;
- d. O código deve ser vinculado digitalmente ao prontuário eletrônico após a implantação, com cadastro em banco de dados interoperável com o sistema da SEAMA;
- e. Entrega de emissão de certificado individual de identificação eletrônica, com indicação do número do microchip e data do procedimento ao tutor do animal.

i) Item 9 – Internação clínica (1 hora):

- a. Internação para intervenção emergencial, em local limpo, ventilado, com temperatura controlada e livre de agentes estressores (ruídos, odores fortes, aglomerações);
- b. Baías ou recintos individuais adequados à espécie e porte do animal, com superfície antiderrapante e barreiras físicas para evitar fuga ou quedas;
- c. Separação entre espécies e entre machos e fêmeas, sempre que possível, para evitar estresse ou agressões.
- d. Observação contínua dos sinais vitais (frequência cardíaca, respiratória, temperatura, mucosas, tônus e reflexos), estado de consciência e movimentação;
- e. Disponibilidade de materiais de contenção, oxigênio suplementar, fluidoterapia, termômetros, estetoscópio, aquecimento passivo (cobertores, bolsas térmicas) ou ativo (colchonetes térmicos), conforme necessidade;
- f. Liberação do animal apenas após o restabelecimento dos reflexos protetores, do tônus postural e da normotermia, com entrega da medicação e orientações ao responsável;
- g. Desinfecção rigorosa das baías após cada uso, conforme protocolo sanitário;

j) Item 10 – Internação clínica (24 horas):

- a. Instalação em ambiente clínico específico para internação prolongada, com infraestrutura adequada para suporte contínuo à emergência pós-operatória, incluindo sala separada da rotina ambulatorial e de outros animais internados por doenças infectocontagiosas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b. Recintos individuais para cada animal (baias, gaiolas ou canis), com dimensões adequadas ao porte e espécie, superfície antiderrapante, estrutura segura (evitando fugas, quedas ou autoagressão) e mantas ou colchonetes limpos e confortáveis;
- c. Controle de temperatura rigoroso, ventilação adequada, ausência de ruídos excessivos, odores fortes e luminosidade controlada (preferência por luz indireta), para redução de estresse;
- d. Isolamento entre espécies (cães e gatos) e, sempre que possível, entre machos e fêmeas, para evitar estímulos hormonais, comportamentais ou agressivos que possam comprometer a recuperação;
- e. Monitoramento contínuo dos sinais vitais (frequência cardíaca e respiratória, temperatura, coloração de mucosas, tempo de preenchimento capilar), além da avaliação neurológica básica (estado de consciência, reflexos protetores e tônus postural) em intervalos regulares, com registros em prontuário;
- f. Disponibilidade imediata de equipamentos e insumos para suporte vital como oxigenioterapia, bomba de infusão, fluidoterapia intravenosa ou subcutânea, aquecimento ativo, sondas, seringas, medicações de suporte e emergência;
- g. Registro em prontuário clínico das medicações administradas, intercorrências observadas, evolução clínica e resposta aos cuidados pós-operatórios, com relatório final entregue ao responsável pelo animal;
- h. Protocolos sanitários e de biossegurança devidamente implantados, incluindo desinfecção rigorosa das instalações entre internações, descarte correto de resíduos e controle de zoonoses;
- i. Orientações escritas e verbais ao tutor no momento da alta, com prescrição pós-operatória (medicação, dieta, restrições e retorno), além de canal de contato emergencial em caso de agravamento após a saída.

k) Item 11 – Vacina V8 para caninos:

- a. Vacina polivalente inativada ou atenuada importada, destinada à imunização contra 8 enfermidades caninas (cinomose, adenovirose tipo 1 e 2, parvovirose, parainfluenza, leptospirose [mínimo 2 sorovares], e outras previstas na formulação), contendo na fórmula: sorotipo *L.grippotyphosa*, vírus vivos atenuados que induzem imunidade para a Cinomose, Hepatite Infecciosa, Laringotraqueíte Infecciosa, Parvovirose e Parainfluenza Canina na fração liofilizada. Na fração líquida, conter os 3 sorotipos de *Lepstospiras* inativadas que induzem imunidade para a Leptospirose Canina induzida por *L. canicola*, *L. icterohaemorrhagiae* e *L. grippotyphosa*.
- b. Produto com registro válido no país de origem e Brasil (MAPA), fabricado por laboratório com Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e seguindo diretrizes da WSAVA (*World Small Animal Veterinary Association*), com laudos de controle de qualidade emitidos por laboratório credenciado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- c. Frasco-ampola individual (dose única de 1mL), acompanhado de diluente estéril (quando necessário), ambos com rótulo legível contendo número de lote, data de fabricação, data de validade, país de origem, fabricante e composição. As informações devem estar em português ou inglês, e, quando em língua estrangeira, acompanhadas de tradução técnica.
- d. Conservação e transporte em temperatura controlada entre 2°C e 8°C, conforme recomendações do fabricante, com comprovação de manutenção da cadeia de frio por meio de registros contínuos de temperatura (data logger ou equivalente) até o momento da aplicação.
- e. Administração na clínica móvel por médico-veterinário ou profissional legalmente habilitado, com registro digital no prontuário do paciente contendo número do lote, data de aplicação e data prevista para a próxima dose. Deve haver rastreabilidade do produto do fabricante até o animal vacinado.

l) Item 12 – Vacina V4 para felinos:

- a. Vacina polivalente inativada ou atenuada, destinada a felinos domésticos, contendo antígenos para 4 doenças;
- b. Produto devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com número de registro ativo no momento da entrega, e fabricado por empresa com certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- c. Apresentação em frasco-ampola individual (dose única), acompanhada de diluente estéril (quando necessário), rotulados com informações legíveis sobre lote, data de fabricação, data de validade, fabricante e composição;
- d. Armazenamento e transporte em temperatura controlada entre 2°C e 8°C, conforme especificações do fabricante, com garantia de manutenção da cadeia de frio até o momento da aplicação;
- e. Aplicação na clínica móvel por profissional habilitado, registrada digitalmente no prontuário do paciente contendo a identificação do lote e data da próxima dose

m) Item 13 – Hemograma:

- a. Exame laboratorial pré-cirúrgico realizado em amostra de sangue total com anticoagulante (EDTA), coletado por profissional habilitado, com identificação adequada do animal e acondicionamento em condições apropriadas de temperatura e transporte.
- b. Deve abranger, no mínimo, a avaliação quantitativa e qualitativa dos elementos celulares do sangue, incluindo eritrograma, leucograma, plaquetograma;
- c. Laudo assinado por médico-veterinário responsável técnico pelo laboratório, com identificação do animal, do tutor (quando aplicável), data da coleta, data da emissão do laudo, valores de referência por espécie e observações relevantes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- d. A coleta deve ser feita na própria unidade móvel com equipamento adequado e o processamento deve seguir protocolos de biossegurança e bem-estar animal, minimizando estresse e dor, e garantindo a integridade da amostra até a análise.

n) Item 14 – Ultrassonografia abdominal:

- a. Exame de imagem não invasivo e indolor, realizado por médico-veterinário com experiência em diagnóstico por imagem, com o objetivo de avaliar previamente o aparelho reprodutor (útero e ovários), além de outros órgãos abdominais (fígado, baço, rins, bexiga e intestinos), visando identificar alterações que possam contraindicar ou alterar a conduta cirúrgica;
- b. Realização do exame com equipamento de ultrassonografia veterinário, dotado de transdutores adequados à espécie e ao porte do animal (micro convexo ou linear de alta frequência), com resolução suficiente para avaliação de estruturas abdominais de pequeno porte;
- c. Aplicação de tricotomia e gel condutor no abdômen, com contenção adequada e cuidadosa para minimizar o estresse e garantir a segurança do animal durante o exame;
- d. Deve constar no laudo a presença ou ausência de gestação, pseudogestação, piometra, cistos ovarianos, alterações uterinas (espessamentos, conteúdo, fluídos), bem como eventuais massas abdominais ou anormalidades associadas;
- e. Elaboração de laudo assinado por médico-veterinário, contendo a identificação completa do animal (espécie, nome, idade estimada, raça e porte), data do exame, descrição técnica dos achados e parecer conclusivo sobre a aptidão para o procedimento cirúrgico eletivo;
- f. O serviço deve ser realizado em ambiente apropriado, com estrutura mínima de contenção física segura e silencioso e arquivamento da imagem no prontuário.

o) Item 15 – Anestesia local (1mL):

- a. Aplicação de anestésico local como técnica complementar e não substitutiva à anestesia geral, com o objetivo de promover bloqueio regional ou infiltração local da dor no sítio cirúrgico, reduzindo a necessidade de anestésicos gerais em doses elevadas e promovendo maior estabilidade intraoperatória e conforto pós-operatório;
- b. Utilização de fármacos de uso veterinário reconhecidos para anestesia local, como lidocaína, bupivacaína ou ropivacaína, com ou sem associação a vasoconstritores, conforme avaliação clínica e protocolos do profissional responsável;
- c. A dose deve ser calculada de forma individualizada, considerando o peso, porte, espécie e condição clínica do animal, respeitando os limites máximos seguros estabelecidos na literatura científica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- d. O uso da anestesia local deve estar inserido em um protocolo anestésico multimodal, associado à sedação prévia e anestesia geral inalatória ou injetável, garantindo a inconsciência e a analgesia profunda durante todo o procedimento;
- e. Registro obrigatório em prontuário clínico do animal, incluindo nome do fármaco, dose, via de administração, hora da aplicação, local do bloqueio, profissional responsável e eventuais intercorrências;
- f. O protocolo anestésico adotado (geral + local) deve estar previsto no planejamento técnico da ação cirúrgica, respeitando as diretrizes de bem-estar animal e biossegurança do programa;

p) Itens 16, 17 e 18 – Anestesia geral:

- a. Compreende a administração de anestesia geral, por meio de protocolos injetáveis ou inalatórios, conforme indicação clínica individualizada realizada por médico-veterinário habilitado, considerando espécie, porte, idade, condição corporal e quadro clínico do animal.
- b. Protocolo anestésico individualizado, ajustado a cada paciente, com cálculo específico de doses e registro obrigatório em prontuário médico-veterinário. Fica vedada a adoção de esquemas padronizados sem avaliação clínica prévia;
- c. Anestesia geral injetável balanceada: com associação de fármacos sedativos, analgésicos e agentes anestésicos, promovendo sedação profunda, analgesia e imobilidade muscular;
- d. Anestesia geral inalatória: indicada exclusivamente mediante justificativa clínica registrada, voltada a animais com necessidades específicas de maior segurança anestésica (ex.: senilidade, doenças preexistentes, fragilidade corporal ou reações adversas prévias), com base em triagem e exames como hemograma;
- e. Execução exclusiva por médico-veterinário com formação e experiência em anestesiologia veterinária, com presença obrigatória durante todo o procedimento, da indução à recuperação anestésica;
- f. Ambiente apropriado para indução, cirurgia e recuperação anestésica, com controle de temperatura, iluminação adequada, ausência de estressores e acolchoamento seguro;
- g. Monitoramento contínuo dos parâmetros vitais durante todo o procedimento: frequência cardíaca e respiratória, saturação de oxigênio, coloração de mucosas, tônus muscular, temperatura corporal, tempo de preenchimento capilar e profundidade anestésica;
- h. Para anestesia inalatória: sistema de vaporização com agente anestésico volátil, oxigênio medicinal, ventilação assistida e dispositivos de monitoramento compatíveis com o porte e espécie;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- i. Para ambos os casos: disponibilidade de equipamentos e insumos para suporte emergencial e ressuscitação (ambu, oxigênio suplementar, fármacos de emergência, fluidoterapia, contenção, etc.);
- j. Recuperação anestésica supervisionada em local seguro, limpo e acolchoado, com observação constante até a retomada plena de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros de segurança;
- k. Registro obrigatório em prontuário clínico, contendo: tipo de anestesia aplicada, fármacos utilizados, doses, vias, horários, intercorrências, justificativas e condutas adotadas;
- l. Alta dos animais somente após liberação médica expressa, condicionada à avaliação clínica final e entrega da prescrição medicamentosa.

q) Características mínimas do local para execução dos serviços:

- a. Garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, especialmente o Certificado de Registro no Conselho Regional e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada.
- b. Infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físicos e, ainda, a probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e/ou animais;
- c. A área física em que serão realizados os procedimentos devem contemplar, no mínimo, os ambientes para recepção e devolução dos animais, antisepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (salvo quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos previamente esterilizados e em quantidade compatível com o atendimento previsto) e sanitários para uso da equipe, externamente à área cirúrgica;
- d. Infraestrutura adequada para o manejo dos animais, de modo a garantir o bem-estar, segurança, prevenção a acidentes ou agravos e transmissão de doenças;
- e. Local para armazenamento e o uso dos medicamentos devem estar de acordo com a legislação específica;
- f. Espaço destinado para classificação, segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;
- g. O local deve ser higienizado e desinfetado adequadamente conforme o procedimento a ser realizado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- h. Espaço adequado para internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência/ou emergência, com capacidade mínima de 4 (quatro) animais;
- i. Sala fechada e restrita para procedimento cirúrgico, de tamanho compatível com o número de profissionais e de animais a serem atendidos;
- j. Superfícies de pisos, tetos e paredes compatíveis com os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção, conforme a finalidade de uso de cada ambiente e normas de vigilância sanitária aplicáveis;
- k. Pontos de água e esgoto em quantidade suficiente para atender à demanda, de acordo com a utilização de cada ambiente;
- l. Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos, incluindo a calibração, quando necessária, conforme as recomendações do fabricante, mantendo registros atualizados desse controle;
- m. Disponibilidade de água em quantidade suficiente, armazenada em reservatórios protegidos, com vazão e pressão adequadas para atender à demanda das ações e possibilitar a limpeza dos ambientes;
- n. Local adequado para armazenamento de desinfetantes e saneantes conforme as normas técnicas vigentes, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação;
- o. Ausência de infiltrações e mofos;
- p. Sistema elétrico em pleno funcionamento com condições de segurança;
- q. Iluminação e ventilação adequadas.

r) Características mínimas da equipe:

- a. Devem ser considerados, entre outros, os seguintes profissionais: médicos-veterinários (clínicos, cirurgiões e anestelistas), auxiliares de apoio aos médicos-veterinários, motoristas, auxiliares de serviços gerais, equipe de limpeza, estagiários e estudantes (caso haja), além de outros profissionais que se façam necessários;
 - 1- Auxiliares e estagiários devem atuar somente sob supervisão obrigatória de médico-veterinário, conforme Resolução CFMV nº 1.260/2019.
- b. Os profissionais devem executar cada tipo de serviço de acordo com as competências necessárias e qualificações adequadas com cada atividade;
- c. Capacidade operacional suficiente e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços de forma adequada;
- d. Deve constar médico-veterinário durante todo o período previsto para atendimento ao público e/ou ao paciente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- e. A equipe deve utilizar uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação;
- f. Equipe capacitada quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);

1.6 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 - Será admitida a contratação de pessoa jurídica organizada em consórcio, conforme regras a constar em Edital.

1.9 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 24 meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.9.1 - A natureza continuada dos serviços médico-veterinários prestados no âmbito do Programa PET VIDA, voltados ao controle populacional de cães e gatos de forma sistemática, territorializada e com impacto sanitário e ambiental progressivo;

1.9.2 - A necessidade de planejamento e execução distribuída ao longo do tempo, considerando a logística de deslocamento da unidade móvel, agendamento e triagem dos animais, realização dos procedimentos e monitoramento pós-operatório;

1.9.3 - A complexidade da operacionalização da estrutura técnica, de pessoal, equipamentos e insumos em múltiplos municípios capixabas, cuja eficiência e economicidade dependem de um horizonte temporal adequado à plena execução do plano de trabalho;

1.9.4 - A previsão normativa do art. 21 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, que autoriza a fixação de prazos superiores a 12 meses para contratações de natureza continuada, desde que haja justificativa técnica e viabilidade orçamentária, como é o caso da presente demanda;

1.9.5 - A vinculação da execução contratual ao calendário do Programa PET VIDA, que requer acompanhamento, avaliação e integração com ações de educação ambiental, vigilância sanitária e atendimento a tutores em situação de vulnerabilidade social.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Os resíduos sólidos de natureza biológica (sangue, tecidos, seringas, medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e insumos contaminados) deverão ser armazenados, transportados e descartados em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais dispositivos ambientais e sanitários vigentes, mediante comprovação da destinação final adequada por empresa licenciada.

4.1.2 - A contratada deverá adotar práticas que reduzam o consumo de insumos e promovam a eficiência energética da unidade móvel, incluindo: uso de lâmpadas LED, equipamentos com selo Procel, gerenciamento racional da água e energia, e disponibilização de documentos e prontuários em formato eletrônico, minimizando o uso de papel.

4.1.3 - A unidade móvel deverá possuir sistema de climatização com gás refrigerante classificado como de baixo potencial de destruição da camada de ozônio, conforme diretrizes ambientais e sanitárias.

4.1.4 - Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de medicamentos, insumos e materiais com certificação ambiental, origem renovável ou biodegradável, desde que tecnicamente equivalentes e disponíveis no mercado nacional.

4.1.5 - A equipe técnica contratada deverá receber capacitação sobre procedimentos sustentáveis e manejo de resíduos, sendo exigida a apresentação de declaração de treinamento em boas práticas ambientais no início da execução contratual.

4.1.6 - A contratada deverá adotar medidas para a coleta, armazenamento e descarte ambientalmente adequado das águas residuais geradas durante os procedimentos de limpeza, assepsia e atendimento clínico, inclusive aquelas com resíduos orgânicos ou químicos, utilizando sistema de contenção apropriado na unidade móvel e promovendo seu encaminhamento para tratamento por empresa autorizada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.7 - Aplicar a legislação ambiental, em todas as suas esferas, prevenindo riscos de poluição do ambiente — atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa — decorrentes das atividades do estabelecimento. Atentar, especialmente, para a Lei nº 9.605/1998 e para as normas vigentes relativas ao bem-estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos em prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018.

4.1.8 - Orientar a elaboração e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Da Subcontratação

4.2 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

4.2.1 - Considerando a extensão territorial do Estado do Espírito Santo, a diversidade de realidades municipais e o expressivo número de castrações previstas no âmbito do programa estadual de controle populacional de cães e gatos, revela-se técnica e operacionalmente justificável a admissão de subcontratação parcial do objeto, desde que dentro dos limites legais estabelecidos pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - A execução do projeto demanda estrutura logística descentralizada, presença simultânea em múltiplas regiões e mobilização de equipes técnicas qualificadas em curto espaço de tempo, o que impõe desafios operacionais compatíveis com a atuação de redes de profissionais e prestadores locais, muitas vezes contratados por meio de subcontratação sob a responsabilidade da empresa contratada.

4.2.3 - A subcontratação, nesse contexto, não compromete a responsabilidade técnica e jurídica da contratada principal, mas sim potencializa a capacidade de execução do objeto, viabilizando o cumprimento dos prazos, a cobertura de áreas remotas e o alcance das metas de atendimento com eficiência e segurança, especialmente em ações simultâneas de grande porte.

4.2.4 - Ademais, a possibilidade de subcontratação parcial permite a inserção de prestadores regionais, fortalecendo arranjos produtivos locais e contribuindo para a economicidade e a otimização da logística de deslocamento de equipes e equipamentos.

4.3 - Dessa forma, admite-se a subcontratação de parcela do objeto, limitada ao serviço de microchipagem com tecnologia NFC em caninos e felinos, conforme disposto no caput do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo os subcontratados atender aos mesmos requisitos técnicos e legais exigidos da contratada principal, sob fiscalização da Administração Pública.

4.3.1 - A possibilidade de subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução, qualidade e conformidade dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 - A autorização para subcontratação estará condicionada à apresentação prévia de documentação comprobatória da plena capacidade técnica da empresa subcontratada, nos mesmos moldes exigidos da contratada no procedimento licitatório, incluindo atestados de capacidade técnica, registros profissionais e demais documentos pertinentes.

4.4 - Caberá à contratada garantir que os profissionais vinculados à empresa subcontratada estejam devidamente habilitados e aptos ao desempenho das atividades, respondendo solidariamente por eventuais falhas, omissões ou descumprimentos contratuais.

Da Garantia de Execução

4.5 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.6 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.7 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.11 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.12 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.19 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.21 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.23 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sobre o Sistema de Registro de Preços

5.1 - Para atendimento ao disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 8º e 32 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, ficam estabelecidas as seguintes condições específicas para a gestão da Ata de Registro de Preços (ARP):

5.1.1 - Os quantitativos constantes da Tabela do item 1.1 representam o limite máximo de contratações possíveis durante a vigência da ARP, sendo vedada a aquisição de quantitativos superiores ao previsto.

5.1.2 - O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade do quantitativo previsto, considerando a natureza indivisível e integrada do objeto, em observância à solução única e ao lote único definidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1.3 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na Ata de Registro de Preços a ser celebrada.

5.1.4 - Não será admitido o registro de mais de um fornecedor pelas seguintes razões:

5.1.4.1 - O conjunto de serviços previstos não é composto por itens autônomos, mas por etapas concatenadas, que exigem execução coordenada e padronizada para assegurar qualidade, segurança e rastreabilidade dos atendimentos.

5.1.4.2 - A divisão da execução entre múltiplos fornecedores comprometeria a coesão operacional, dificultando o monitoramento clínico, a gestão dos prontuários eletrônicos e o cumprimento do fluxo assistencial padronizado do Programa PET VIDA.

5.1.4.3 - O modelo de gestão definido no TR depende de registro digital integrado de todas as etapas (avaliação clínica, microchipagem, cirurgia, medicação e acompanhamento pós-operatório).

5.1.4.4 - A multiplicidade de fornecedores aumentaria a chance de inconsistências nos dados, atrasos na comunicação e falhas na rastreabilidade dos animais atendidos.

5.1.4.5 - A pulverização entre fornecedores dificulta a responsabilização por intercorrências e comprometeria o atendimento às normas de biossegurança e bem-estar animal.

5.1.4.6 - O modelo de lote único já contempla ganho de escala e maior vantajosidade, assegurando menor custo operacional, simplificação de gestão contratual e redução de riscos de conflitos de execução.

5.1.4.7 - Permitir múltiplos fornecedores aumentaria o custo de fiscalização e acompanhamento, além de exigir divisão de quantitativos e cronogramas, sem ganho real de competitividade.

5.1.4.8 - O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a adoção de lote único e fornecedor único quando a indivisibilidade do objeto ou a necessidade de execução unificada justificar a medida (Acórdãos TCU nº 1.214/2013 – Plenário e nº 1.174/2019 – Plenário).

5.1.4.9 - Dessa forma, o registro de mais de um fornecedor não é tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração neste caso, sendo plenamente justificável a previsão de fornecedor único na ARP, conforme os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança na execução do contrato, previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 11, 18 e 124).

5.1.5 - Fica vedada a participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, enquanto vigente a ARP da qual já tenha participado, conforme art. 8º, VII, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.1.6 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando descumprir as condições da ARP, não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

5.1.6.1 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.1.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.1.8 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.9 - O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, que atuará como único contratante da ARP, não havendo participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

5.1.9.1 - Diante da dimensão técnica e operacional do Programa PET VIDA, que envolve a execução integrada de diversas ações extensivas, torna-se inviável à SEAMA gerenciar contratações de múltiplos órgãos ou volumes superiores aos previstos nesta ARP. A Secretaria conta com equipe técnica e administrativa limitada para fiscalização e gestão contratual, composta por número reduzido de servidores de apoio, o que impõe a necessidade de centralização na SEAMA como órgão gerenciador e único contratante.

5.1.9.2 - A ampliação do número de contratantes ou do quantitativo global acarretaria sobrecarga na análise de relatórios clínicos, acompanhamento de cronogramas, conferência de prontuários eletrônicos, conferência de microchipagens e controle de estoques de insumos, elevando o risco de falhas operacionais e comprometendo a segurança dos animais e a rastreabilidade do programa. Assim, a adoção de fornecedor único, com a SEAMA atuando exclusivamente como gerenciadora e contratante, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segregação de responsabilidades e segurança contratual previstos nos arts. 11, 18 e 124 da Lei nº 14.133/2021, garantindo execução padronizada, mitigação de riscos e governança adequada da contratação.

Condições de execução

5.2 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 - Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, condicionada à apresentação do cronograma.

5.2.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.2.1 - A SEAMA será responsável por realizar o diálogo institucional com os municípios contemplados, a fim de pactuar os locais, datas e demandas de atendimento. As rotas de execução dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

serviços serão organizadas por ciclos e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de calendário oficial disponibilizado pela Administração. Caberá à contratada, após o recebimento da programação, realizar o planejamento logístico, dimensionamento de equipe e deslocamento de estrutura, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2.2.2 - É de inteira responsabilidade da contratada obter, junto aos órgãos competentes, as licenças sanitárias e autorizações exigidas para a execução dos serviços clínicos e cirúrgicos, inclusive em unidades móveis, observando a legislação estadual e municipal vigente. A comprovação da regularidade deverá ser apresentada previamente ao início das atividades em cada município.

5.2.2.3 - Todos os animais a serem submetidos à castração deverão passar por avaliação clínica individualizada, que inclui anamnese, exame físico, verificação de sinais vitais e, quando aplicável, hemograma ou outros exames complementares. A decisão pela aptidão ao procedimento caberá exclusivamente ao médico-veterinário.

5.2.2.4 - A castração será realizada na unidade móvel devidamente equipada.

5.2.2.5 - Os animais deverão ser identificados por microchip (quando previsto) e os dados inseridos em sistema eletrônico ou ficha padrão, contendo informações sobre o animal, o procedimento realizado, a medicação utilizada e as orientações pós-operatórias. A devolução ao tutor somente ocorrerá após a estabilização clínica e entrega de orientações de cuidados e medicação.

5.2.2.6 - Todos os insumos, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e equipamentos utilizados devem possuir registro nos órgãos competentes (MAPA, Anvisa), e os procedimentos deverão seguir protocolos atualizados e baseados em evidência científica. A esterilização de materiais deve ser assegurada por autoclave ou método validado.

5.2.2.7 - Todas as atividades deverão obedecer a protocolos rígidos de biossegurança, incluindo a limpeza e desinfecção entre atendimentos, descarte adequado de resíduos, uso de EPIs e controle de infecção. Os ambientes clínicos ou unidades móveis devem ser higienizados sistematicamente antes, durante e após as atividades.

5.2.2.8 - Ao final de cada ciclo de atendimento, a contratada deverá apresentar à SEAMA relatório técnico detalhado, contendo a quantidade e identificação dos animais atendidos, os serviços prestados, a equipe envolvida, intercorrências, materiais utilizados e comprovações documentais e fotográficas, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

5.2.3 - Cronograma de realização dos serviços: A execução dos serviços ocorrerá ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de até 156 (cento e cinquenta e seis) ações nos 78 municípios do Estado. Cada ação terá duração de até 7 (sete) dias corridos, com previsão média de 60 (sessenta) animais atendidos por ciclo.

5.2.3.1 - Após o encerramento de cada ação, a contratada deverá garantir a permanência de equipe técnica no município atendido por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, com o objetivo de assegurar o acompanhamento e atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas. O atendimento emergencial, caso necessário, deverá ser realizado sem custos adicionais ao contrato, observando os princípios de bem-estar animal e responsabilidade técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.2.4 - A programação mensal seguirá a seguinte lógica orientadora. Essa programação poderá ser ajustada pela SEAMA conforme necessidades técnicas e acordos com os municípios.

Mês	Estimativa do Nº de ações no mês	Quantidade total de castrações e atividades correlatas no mês	Estimativa total de vacinações no mês
01	7	500	708
02	7	500	708
03	7	500	708
04	7	500	708
05	7	500	708
06	7	500	708
07	7	500	708
08	7	500	708
09	7	500	708
10	7	500	708
11	7	500	708
12	7	500	708
13	6	500	708
14	6	500	708
15	6	500	708
16	6	500	708
17	6	500	709
18	6	500	709
19	6	500	709
20	6	500	709
21	6	500	709
22	6	500	709
23	6	500	709
24	6	500	709
Total	156 ações	12.000	17.000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.2.5 - Etapas: Cada cronograma obedecerá aos seguintes prazos mínimos para execução dos serviços.

5.2.5.1 - Etapa 1: Planejamento e mobilização com início mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do atendimento no município, incluindo definição de local, estrutura e equipe;

5.2.5.2 - Etapa 2: Execução no local com duração de até 7 (sete) dias corridos, incluindo sábados e domingos, conforme a meta de atendimento estabelecida;

5.2.5.3 - Etapa 3: Encerramento e desmobilização em até 3 (três) dias após a finalização da execução

5.2.5.4 - Etapa 4: Entrega de relatório e inserção de dados no sistema em até 8 (oito) dias úteis após o encerramento da ação;

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 - Os serviços serão executados até duas vezes por exercício fiscal em cada município, em ciclos distintos, abrangendo os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, conforme cronograma a ser elaborado pela SEAMA.

5.3.1 - A execução ocorrerá, preferencialmente, em locais públicos.

5.3.2 - Excepcionalmente, mediante justificativa técnica da SEAMA, os serviços poderão ser executados em número superior a duas vezes por exercício fiscal.

5.4 - Cada ciclo municipal terá duração máxima de 7 (sete) dias corridos, com horário de atendimento definido de comum acordo entre a SEAMA e o município, preferencialmente das 7h às 19h.

5.4.1 - Excepcionalmente, será admitida prorrogação, mediante justificativa formal e anuência prévia e expressa de ambas as partes, exclusivamente para ações em formato de mutirão.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 - A execução contratual observará as rotinas:

5.5.1 - A execução dos serviços deverá seguir fluxo operacional compatível com as características técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, observando os princípios do bem-estar animal, biossegurança, rastreabilidade, eficiência logística e responsabilidade clínica.

5.5.2 - As unidades móveis ou estruturas fixas utilizadas para o atendimento deverão ser devidamente instaladas e inspecionadas antes do início das atividades, com verificação de infraestrutura, montagem de equipamentos, aferição de funcionamento e adoção dos protocolos de assepsia e desinfecção previstos.

5.5.3 - A contratada deve garantir que todas as atividades de apoio realizadas por auxiliares e/ou estagiários estejam sob a supervisão de médico-veterinário, conforme a Resolução CFMV nº 1.260/2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.5.4 - Encaminhar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/ES) para homologação, indicando expressamente as ações que serão realizadas, com suas respectivas datas e locais, previamente estabelecidos por meio de projeto.

5.5.5 - A recepção dos tutores e dos animais deverá contemplar a coleta e validação dos dados necessários à identificação individual do animal e seu vínculo com o responsável, bem como o registro completo em sistema informatizado ou formulário físico padronizado, incluindo a autorização formal para realização do procedimento.

5.5.6 - A avaliação clínica prévia será obrigatória e compreende, no mínimo, anamnese, exame físico, verificação de parâmetros vitais, pesagem e, quando aplicável, análise hematológica e de imagem, com decisão técnica sobre a aptidão do animal à castração emitida pelo médico-veterinário responsável.

5.5.7 - Os animais considerados aptos deverão ser separados por espécie, porte e comportamento, e alocados em área de pré-operatório adequada, com contenção individual segura, ventilação, conforto térmico e condições que minimizem o estresse e o risco de agressões.

5.5.8 - A cirurgia de esterilização deverá seguir técnica cirúrgica segura e minimamente invasiva, com aplicação de anestesia conforme protocolo definido pelo profissional responsável (injetável ou inalatória, com ou sem bloqueio local), em ambiente higienizado e monitorado, utilizando-se materiais e insumos devidamente registrados nos órgãos competentes.

5.5.9 - Após o procedimento, os animais deverão permanecer sob observação clínica contínua em área destinada à recuperação anestésica, sendo liberados ao tutor somente após avaliação técnica que ateste seu restabelecimento. Deverão ser fornecidos os insumos, prescrições e orientações necessárias ao cuidado pós-operatório domiciliar.

5.5.10 - Os dados clínicos e operacionais de cada atendimento deverão ser registrados em prontuário individual, com indicação do protocolo anestésico, intercorrências, lote de medicamentos e demais informações exigidas, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações.

5.5.11 - A contratada deverá realizar a higienização regular das áreas e equipamentos utilizados, bem como a esterilização dos materiais reutilizáveis, de acordo com as normas de biossegurança vigentes, mantendo registros dos procedimentos realizados e do controle sanitário adotado.

5.5.12 - A contratada deverá comunicar às autoridades sanitárias, quando couber e de acordo com as normas aplicáveis ao local, as ocorrências de notificação compulsória e quaisquer outras de interesse para a saúde decorrentes das atividades, com atenção especial às doenças zoonóticas.

5.5.13 - O gerenciamento dos resíduos gerados deverá observar as exigências técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes, com segregação, armazenamento e destinação conforme legislação aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018.

5.5.14 - Ao final de cada ciclo de atendimento, deverá ser elaborado relatório técnico contendo o resumo das atividades executadas, número de animais atendidos, equipe envolvida, intercorrências clínicas e comprovação documental e fotográfica, conforme modelo a ser fornecido pela Administração. O relatório final deve conter, no mínimo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.5.14.1 - data e local das ações do Programa;
- 5.5.14.2 - nome completo e número de inscrição, no CRMV, dos médicos-veterinários envolvidos e, ainda, indicação das respectivas atribuições específicas;
- 5.5.14.3 - quantidade de procedimentos realizados, por espécie e sexo;
- 5.5.14.4 - número de óbitos, se for o caso, e descrição de intercorrências relevantes;
- 5.5.14.5 - informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis pelos animais;
- 5.5.14.6 - objetivos, metas e indicadores atendidos;
- 5.5.14.7 - as ações de educação realizadas.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 - Os bens e insumos fornecidos deverão ser compatíveis com a finalidade técnico-veterinária, possuir qualidade reconhecida e, quando exigido, registro ou autorização nos órgãos competentes, tais como o MAPA e a Anvisa.

5.6.2 - A quantidade dos itens disponibilizados deverá ser suficiente para atender à demanda prevista em cada ciclo de atendimento, conforme cronograma definido pela Administração, devendo a Contratada garantir estoque mínimo de reserva para suprir eventuais imprevistos operacionais.

5.6.3 - Caberá à Contratada promover a substituição imediata de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos que apresentem falha, inadequação técnica, defeito de funcionamento ou vencimento do prazo de validade, sem ônus adicional para a Administração.

5.6.4 - Todos os materiais reutilizáveis deverão ser adequadamente higienizados, esterilizados e mantidos em condições sanitárias apropriadas, conforme os protocolos de biossegurança previstos neste Termo de Referência.

5.6.5 - A contratada deverá garantir que os equipamentos clínicos, anestésicos e cirúrgicos utilizados apresentem manutenção regular, calibração quando aplicável e pleno funcionamento durante toda a execução dos serviços.

5.6.6 - A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a qualidade, procedência e adequação dos materiais e equipamentos utilizados, podendo solicitar substituições ou ajustes sempre que entender necessário ao interesse público ou à segurança dos procedimentos.

5.6.7 - Equipamentos gerais:

- 5.6.7.1 - Gerador de energia elétrica funcional e sistema de climatização interna;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.6.7.2 - Mesa cirúrgica com altura ajustável e superfície de fácil desinfecção;
- 5.6.7.3 - Fonte de iluminação cirúrgica adequada;
- 5.6.7.4 - Acesso à internet em todas as áreas de atuação;
- 5.6.7.5 - Impressora e notebook;
- 5.6.7.6 - Balança digital tipo plataforma;
- 5.6.7.7 - Geladeira exclusiva para medicamentos e vacinas, com termômetro de máxima e mínima;
- 5.6.7.8 - Termômetro clínico digital para triagem;
- 5.6.7.9 - Reservatório destinado para descarte de material contaminado;
- 5.6.7.10 - Estetoscópio veterinário;
- 5.6.7.11 - Lanterna clínica, otoscópio e equipamentos auxiliares de triagem;
- 5.6.7.12 - Aparelho de ultrassonografia veterinário com transdutor microconvexo ou linear de alta frequência;
- 5.6.7.13 - Monitor de boa resolução e gel condutor;
- 5.6.7.14 - Maca de contenção com superfície confortável e lavável;
- 5.6.7.15 - Equipamentos de proteção e desinfecção como dispensadores de álcool, desinfetantes hospitalares e lixeiras com pedal;

5.6.8 - Equipamentos cirúrgicos e de suporte:

- 5.6.8.1 - Bisturi convencional e/ou ultrassônico;
- 5.6.8.2 - Aparelho de anestesia inalatória com sistema de vaporização;
- 5.6.8.3 - Monitor multiparamétrico com capnografia;
- 5.6.8.4 - Suporte para contenção e posicionamento dos animais;
- 5.6.8.5 - Foco cirúrgico;
- 5.6.8.6 - Doppler vascular;
- 5.6.8.7 - Laringoscópio com lâminas;
- 5.6.8.8 - Cânulas endotraqueais de tamanhos variados;
- 5.6.8.9 - Equipamento de balão de oxigênio manual (ambú);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 5.6.8.10 - Bombas de infusão;
- 5.6.8.11 - Aparelho de anestesia inalatória com cilindro de oxigênio;
- 5.6.8.12 - Tapete térmico;
- 5.6.8.13 - Mesa auxiliar cirúrgica;
- 5.6.8.14 - Autoclave (esterilização) e caixa metálica para materiais autoclaváveis;
- 5.6.8.15 - Carrinho de instrumental.
- 5.6.8.16 - Caixa metálica para materiais autoclaváveis

5.6.9 - Equipamentos laboratoriais:

- 5.6.9.1 - In Analisador hematológico específico para uso veterinário, com diferencial leucocitário 3 ou 5 partes;
- 5.6.9.2 - Capacidade de análise de no mínimo 21 parâmetros hematológicos e histogramas;
- 5.6.9.3 - Sinalizadores automáticos de alterações;
- 5.6.9.4 - Centrífuga, pipetas, tubos e lâminas para leitura complementar;
- 5.6.9.5 - Reagentes compatíveis com o analisador hematológico;

5.6.10 - Insumos e materiais descartáveis:

- 5.6.10.1 - Microchips com aplicador próprio;
- 5.6.10.2 - Kits cirúrgicos esterilizados (campos, campos fenestrados, pinças, porta-agulhas, tesouras, afastadores, etc.);
- 5.6.10.3 - Seringas e agulhas descartáveis;
- 5.6.10.4 - Aventais cirúrgicos estéreis;
- 5.6.10.5 - Luvas de procedimento e luvas cirúrgicas;
- 5.6.10.6 - Máscaras descartáveis, toucas, propés;
- 5.6.10.7 - Colares elizabetanos em diversos tamanhos;
- 5.6.10.8 - Roupas cirúrgicas;
- 5.6.10.9 - Caixas de perfurocortantes e sacos infectantes brancos leitosos conforme NBR ABNT 9191;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.6.10.10 - Medicamentos anestésicos, anti-inflamatórios, antibióticos, analgésicos e soluções antissépticas (PVPI, clorexidina, álcool 70%).

5.6.10.11 - Materiais e fármacos para suporte emergencial: fluidoterapia, seringas, cateteres, torniquetes, medicamentos de reversão e anti anafiláticos;

5.6.11 - Sistemas e software:

5.6.11.1 - Sistema eletrônico de prontuário individual acessível ao ente contratante, com armazenamento em nuvem, controle de microchip, histórico clínico e capacidade de exportação de relatórios;

5.6.11.2 - Cadastro vinculado a CPF do tutor e identificação completa do animal (espécie, sexo, peso, raça, cor, pelagem);

5.6.11.3 - Campo para inserção de intercorrências, registro fotográfico (quando aplicável) e lotes de medicamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 - Atendimento preferencial a animais de tutores de baixa renda, protetores independentes e animais em situação de rua, conforme Lei nº 11.792/2023 e critérios do Programa PET VIDA;

5.8 - A contratada deverá possuir uma estrutura móvel autônoma e escalável para atender diferentes regiões do estado, com capacidade diária de aproximadamente 40 a 50 atendimentos por dia por tipo de serviço conforme a estimativa no item 5.1.4, observados os critérios de bem-estar animal e segurança cirúrgica.

5.8.1 - A exigência encontra respaldo técnico, jurídico e administrativo plenamente justificável, diante das características operacionais do Programa PET VIDA, das metas estabelecidas no item 5.1.4 do Termo de Referência e do cronograma de atendimento a ser pactuado com os entes municipais.

5.8.2 - A meta global do programa exige a prestação de serviços de forma regionalizada e contínua, dentro de um prazo contratual limitado e com alta demanda em municípios de diferentes portes. Para viabilizar o cumprimento dessa meta de forma eficiente, é imprescindível que a estrutura ofertada pela contratada seja compatível com o volume diário de atendimentos necessário à cobertura da demanda local em tempo hábil, evitando a fragmentação das ações, deslocamentos redundantes, retrabalho ou sobrecarga da gestão pública.

5.8.3 - Trata-se, portanto, de uma exigência diretamente vinculada à eficiência da execução contratual e à vantajosidade para a Administração, na medida em que permite a racionalização do uso de recursos públicos, a previsibilidade no atendimento aos municípios e a maximização do alcance do programa. A fixação de uma produtividade mínima diária não configura cláusula restritiva, mas sim um parâmetro técnico de planejamento operacional, baseado em critérios objetivos e compatíveis com a natureza do serviço licitado.

5.8.4 - Além disso, a exigência de uma estrutura escalável, autônoma e com produtividade mínima está alinhada com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

bem como com o princípio da vantajosidade previsto no art. 12 da mesma norma. O Tribunal de Contas da União já reconheceu expressamente a legalidade da fixação de critérios mínimos de desempenho técnico ou de capacidade operacional, desde que fundados em motivação adequada e relacionados à natureza do objeto, como nos Acórdãos nº 2750/2015 e 2731/2021, ambos do Plenário.

5.8.5 - Importante destacar que a cláusula também atua como filtro técnico proporcional e legítimo, afastando empresas que, embora formalmente habilitadas, não possuam estrutura mínima capaz de assegurar a prestação contínua e segura dos serviços previstos. Isso confere maior segurança à execução do contrato e coíbe a participação de aventureiros no certame, o que reforça o zelo pela boa aplicação dos recursos públicos.

5.8.6 - Ademais, a cláusula expressamente vincula a produtividade exigida ao cumprimento dos critérios de bem-estar animal e segurança cirúrgica, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução CFMV nº 1275/2019. Isso garante que o ritmo de atendimento diário não comprometa a qualidade dos procedimentos, a biossegurança, a recuperação dos animais nem a integridade da equipe envolvida.

5.8.7 - Assim, a cláusula 5.7 do Termo de Referência mostra-se tecnicamente proporcional, legalmente fundamentada e administrativa e sanitariamente adequada, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e segurança da execução. Sua manutenção é recomendada como medida essencial à boa execução da política pública, à efetividade dos serviços prestados e à proteção do interesse público envolvido.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 - O médico-veterinário é legalmente enquadrado como prestador de serviços, estando, portanto, sujeito às normas do Código de Defesa do Consumidor. Tal entendimento é reafirmado pelo artigo 17 do Código de Ética do Médico-Veterinário, que reconhece de forma clara a existência de relação de consumo na prestação de serviços veterinários.

5.10 - Por sua vez, o Direito do Consumidor configura-se como uma garantia fundamental assegurada ao cidadão — neste caso, ao tutor do animal — conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

5.11 - Conforme o Código de Ética do Médico Veterinário,

Art. 17. O médico veterinário deve:

- I - conhecer as normas que regulamentam a sua atividade;
- II – cumprir contratos;
- III - prestar seus serviços sem condicioná-los ao fornecimento de produtos ou serviço, exceto quando estritamente necessário para que a ação se complete;
- IV - agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para impor-lhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.12 - Os serviços médico-veterinários prestados no âmbito desta contratação estão sujeitos às normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), devendo a contratada assegurar garantia contratual mínima de 90 (noventa) dias, contados da realização do serviço, conforme art. 26, II, do CDC, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, imperícia, negligência ou omissão, cujo direito de ação poderá ser exercido pelo consumidor (tutor do animal) no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27 do CDC, quando caracterizada a responsabilidade.

5.12.1 - A contratada deverá manter canais de atendimento e registros dos atendimentos realizados, bem como viabilizar a avaliação e, se necessário, a reaplicação da vacina ou reavaliação clínica pós-castração nos casos devidamente justificados no prazo da garantia.

5.12.2 - O descumprimento da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil, administrativa e ética.

5.13 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

(a) A contratada deverá realizar a desmobilização da unidade móvel de atendimento veterinário, retirando todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do contrato, entregando as condições adequadas para a fiscalização do órgão contratante.

(b) A contratada deverá apresentar relatório detalhado de finalização dos serviços prestados, contendo dados sobre a execução de castrações, atendimentos clínicos, vacinas aplicadas e medicamentos fornecidos. Esse relatório deve ser entregue até 8 (oito) dias úteis antes do término do contrato, com cópia dos prontuários e estatísticas de execução.

(c) A contratada deverá garantir que todos os dados clínicos e registros dos animais atendidos durante a vigência do contrato, bem como os relatórios de atividades, sejam transferidos de forma completa e segura para o órgão contratante, garantindo a rastreabilidade dos dados e a continuidade das ações em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A SEAMA designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos, aferir a qualidade técnica dos serviços prestados, verificar a regularidade da documentação clínica e assegurar a conformidade com as obrigações contratuais.

6.5.2 - A fiscalização será realizada de forma presencial e remota, por meio de:

- I. Inspeções técnicas in loco, com vistorias nos locais de realização dos serviços para verificação da estrutura, equipe técnica, cumprimento de protocolos clínicos, condições de bem-estar animal e demais aspectos operacionais;
- II. Acompanhamento remoto por sistema eletrônico, com acesso integral e em tempo real ao sistema digital de prontuários utilizado pela contratada, incluindo a possibilidade de emissão de relatórios e extração de dados, garantindo a rastreabilidade e integridade das informações;
- III. Análise documental e amostral dos registros clínicos e operacionais, com verificação dos seguintes documentos obrigatórios a serem apresentados pela contratada:
 - i. Relatório técnico de execução por ciclo de atendimento;
 - ii. Prontuário individual digital de cada animal atendido, com preenchimento completo e padronizado, contendo dados clínicos, ficha anestésica, prescrição, termo de alta e, se aplicável, óbito;
 - iii. Comprovação de regularidade profissional, com a manutenção atualizada do registro da contratada e de seus profissionais junto ao CRMV/ES, incluindo termo de responsabilidade técnica vigente;
 - iv. Registros fotográficos da estrutura física, do ambiente de atendimento e de pelo menos uma amostra dos procedimentos realizados, devidamente identificados e vinculados ao ciclo de execução;
 - v. Controle de vacinação, com especificação da fabricante, número do lote, data de validade e assinatura do profissional responsável pela aplicação.

6.6 - Caberá à contratada facilitar todas as ações de fiscalização, incluindo o fornecimento tempestivo de documentos e o acesso aos locais de execução dos serviços. A recusa injustificada em atender às solicitações do fiscal poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

6.7 - A fiscalização da SEAMA não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ao final de cada ação, acompanhado do relatório mencionado, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em ateste informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi executado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.1 - O recebimento seguirá avaliação através do Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo III);

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.1.3 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço executado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.1, após a verificação da qualidade da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério está na natureza comum dos serviços descritos neste Termo de Referência, cujas especificações são objetivas e passíveis de quantificação, sendo o preço a variável predominante para a escolha da proposta mais vantajosa. O critério de menor preço visa assegurar a ampla competitividade e a eficiência econômica, conforme a Lei nº 14.133/2021, respeitando as exigências técnicas e sanitárias previstas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - O fornecimento do objeto será parcelado, a ser executado através de celebração de contratos, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da SEAMA, respeitando o quantitativo máximo previamente estimado, dentro dos limites de preços registrados e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 - A justificativa para adoção da referida forma está baseada na necessidade de flexibilidade para a contratação contínua dos serviços, em função da demanda variável de castrações e atendimentos clínicos ao longo do período de execução do programa. A utilização dessa modalidade permite maior eficiência administrativa e economia de escala, atendendo às diferentes necessidades dos municípios de forma sustentável e escalonada, conforme o princípio da economicidade estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de Habilitação

8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - A presente contratação envolve a execução de serviços clínico-cirúrgicos veterinários de natureza itinerante, com impacto direto sobre a saúde pública, o bem-estar animal e o controle populacional de cães e gatos em todo o Estado do Espírito Santo. Dada a complexidade das atividades, a amplitude geográfica da execução e os riscos associados à prática clínica e cirúrgica em larga escala, torna-se indispensável estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e sanitária para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da contratação. Justifica-se, assim, a exigência dos seguintes documentos:

8.5.2 - Registro ou inscrição da licitante e dos médicos veterinários no CRMV

A exigência de que a licitante possua registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da unidade federativa onde está sediada, bem como inscrição secundária ou transferência no CRMV do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES), justifica-se pela natureza técnica e regulada dos serviços contratados, que envolvem procedimentos clínicos, cirúrgicos e imunológicos em animais, sob fiscalização dos Conselhos Regionais.

Tal exigência visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada a prestar serviços médico-veterinários dentro da jurisdição de execução contratual, atendendo à territorialidade prevista



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

na Resolução CFMV nº 1.562/2023, que determina em seu art. 15: "O exercício da responsabilidade técnica por prazo superior a 90 (noventa) dias na jurisdição do CRMV no qual o profissional não esteja inscrito exige a inscrição secundária ou a transferência, conforme o caso."

Considerando que o contrato terá duração de 24 meses e será executado em diversos municípios capixabas, é indispensável que tanto a empresa contratada quanto os médicos-veterinários responsáveis estejam regularmente inscritos no CRMV/ES, garantindo o exercício da atividade profissional de forma legal, fiscalizável e eticamente responsável perante o órgão de classe local.

A exigência também assegura a adequada responsabilização técnica, ética e legal, conferindo maior segurança à Administração Pública e aos tutores dos animais beneficiados pela política pública, bem como o cumprimento das normas que regem o exercício da medicina veterinária no território nacional.

Adicionalmente, impõe-se que, no caso de empresas cuja sede esteja localizada fora do Estado do Espírito Santo, seja comprovada a existência de filial regularmente constituída e em funcionamento no território capixaba, como forma de assegurar a presença institucional mínima exigida para a prestação contínua e eficaz dos serviços contratados no âmbito estadual. Essa exigência se fundamenta na necessidade de assegurar presença física e administrativa da contratada dentro da unidade federativa onde os serviços serão executados, permitindo maior controle pela Administração Pública, facilitando a fiscalização da execução contratual, o atendimento a demandas operacionais e a responsabilização legal por eventuais falhas na prestação dos serviços. Trata-se, portanto, de medida de prudência administrativa que visa à efetividade do contrato, à continuidade do serviço e à proteção do interesse público.

8.5.3 - Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa licitante detenha experiência comprovada na execução de serviços compatíveis em conteúdo, volume e especialização com aqueles que serão contratados.

No caso em tela, trata-se da contratação de serviços médico-veterinários especializados, que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos (castrações), aplicação de vacinas, microchipagem eletrônica e acompanhamento anestésico, com riscos diretos à vida e ao bem-estar dos animais atendidos, e impactos relevantes na política pública de saúde animal e controle populacional.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, autoriza expressamente a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional como forma de demonstrar a aptidão da licitante para executar objeto de similar complexidade: "§ 1º A Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de aptidão técnico-operacional por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que executaram ou executam serviços de características semelhantes às do objeto da licitação."

Dessa forma, a exigência tem como finalidade assegurar a seleção de fornecedores que possuam experiência real e prévia, reduzindo o risco de inadimplemento, falhas técnicas ou incapacidade de atendimento das metas estabelecidas contratualmente. Além disso, trata-se de requisito proporcional, razoável e diretamente vinculado à complexidade do objeto, conforme prevê o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.5.4 - Esses critérios não têm caráter restritivo, mas visam garantir a seleção de empresas efetivamente aptas, protegendo o interesse público, a saúde animal e o adequado cumprimento das metas do programa estadual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (fiscalização da execução contratual), bem como dos princípios da eficiência, razoabilidade, segurança e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da mesma lei).

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$13.665.339,82 (treze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela no item 1.1.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Por se tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2025

Thaís Nascimento Santos
Gestora de Projetos - SEAMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV da unidade federativa da sede da empresa e do Espírito Santo, bem como de todos os médicos-veterinários que forem prestar os serviços na unidade, bem como inscrição secundária ou transferência no CRMV do Estado do Espírito Santo (CRMV/ES)

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Realização de castração e microchipagem de cães e gatos, com execução em unidade móvel de atendimento veterinário, incluindo todos os serviços pré, trans e pós-operatórios, além do fornecimento de medicamentos e insumos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

(b) Mínimo de 1.500 (um mil e quinhentos) castrações de cães e gatos realizadas em pelo menos 2 (dois) municípios diferentes, com a entrega de todos os serviços previstos neste Termo de Referência;

(c) Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos;

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

4.10 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido o presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago pelo serviço avaliado.
- 1.3. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato encaminhará notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.
- 2.5. A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato.
 - 2.5.1. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.6. Anterior a solicitação da nota para ateste e pagamento, o fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a Nota fiscal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 2.8. O fiscal do contato, ao receber da CONTRATADA a fatura para ateste somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.9. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará a esta os termos de notificação produzidos no período, e a encaminhará para pagamento.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

- 3.1. O cumprimento das metas mínimas será condição para aceite de cada ciclo.
- 3.2. Glosas ou descontos serão aplicados conforme Sistema de Pontuação.
- 3.3. O descumprimento de indicadores críticos de segurança e bem-estar animal (itens 4, 5, 9 e 10) poderá ensejar a suspensão imediata do ciclo, glosa integral ou rescisão contratual, conforme gravidade.
- 3.4. Todos os resultados deverão ser comprovados em relatório técnico, com anexos fotográficos e registros eletrônicos em local a ser indicado pela SEAMA.
- 3.5. A fiscalização da SEAMA validará os resultados e emitirá aceite formal do ciclo.
- 3.6. Eventuais divergências ou glosas serão notificadas à contratada por despacho formal.

TABELA 1 - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS					
Nº	Indicador	Fórmula de Cálculo	Periodicidade	Meta	Critério de Aceite
1	Castrações realizadas / Castrações programadas	$(\text{Castrações realizadas} \div \text{Castrações previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
2	Vacinações aplicadas / Vacinações programadas	$(\text{Vacinações aplicadas} \div \text{Vacinações previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
3	Microchipagens realizadas / Microchipagens previstas	$(\text{Microchipagens realizadas} \div \text{Microchipagens previstas}) \times 100$	Por ciclo	100%	$\geq 95\%$
4	Taxa de intercorrências cirúrgicas	$(\text{Intercorrências} \div \text{Total de cirurgias}) \times 100$	Por ciclo	0%	$\leq 2\%$
5	Taxa de óbitos trans e pós-operatórios imediatos	$(\text{Óbitos} \div \text{Total de cirurgias}) \times 100$	Por ciclo	0%	$\leq 0,5\%$
6	Cumprimento do cronograma	(Ações realizadas no prazo)	Trimestral	100%	$\geq 95\%$



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

		$\div \text{Ações programadas}) \times 100$			
7	Satisfação dos tutores	$(\text{Tutores satisfeitos} \div \text{Total de respostas}) \times 100$	Trimestral	100%	$\geq 85\%$

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

- 4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.
- 4.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

TABELA 2 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO	
OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 1: Situações que não interrompem a prestação dos serviços, mas comprometem a sua execução de forma parcial, pontual ou abaixo do padrão esperado, exigindo correção ou reorientação pela fiscalização, tais como: 1) Mau atendimento ao público ou postura inadequada da equipe (comportamento ríspido, recusa de esclarecimentos, negligência na orientação aos tutores); 2) Uso de vestimenta inadequada ou ausência de identificação profissional visível por parte dos membros da equipe; 3) Falta de troca de luvas ou de outros EPIs entre um atendimento e outro, sem risco evidente de contaminação, desde que não comprometa a assepsia; 4) Entrega incompleta de materiais pós-operatórios (ex: ausência de colar elizabetano, roupa cirúrgica ou receita para medicação); 5) Registro incompleto ou com erros formais em fichas clínicas ou prontuário eletrônico, sem prejuízo à rastreabilidade; 6) Atraso pontual (até 2 horas) no início das atividades agendadas para o dia, sem impacto no total de atendimentos; 7) Entrega do relatório técnico com até 2 dias úteis de atraso, sem reincidência.	1 ponto
Ocorrências tipo 2: Ocorrências que causam interrupção parcial ou comprometimento direto da qualidade técnico-sanitária dos serviços, exigindo pronta correção e com risco de prejuízo à saúde animal ou à eficiência do programa, tais como:	2 pontos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8) Realização de procedimentos sem troca adequada de luvas, aventais ou materiais entre animais, com risco sanitário; 9) Falta de insumos essenciais, como anestésicos, antibióticos, antissépticos ou materiais de sutura, que causem paralisação parcial ou suspensão momentânea dos atendimentos; 10) Mau funcionamento de equipamentos clínicos ou cirúrgicos sem reposição ou manutenção imediata; 11) Triagem clínica inadequada ou incompleta, com liberação de animais sem condições mínimas para cirurgia; 12) Equipe técnica incompleta ou ausência do responsável técnico no local durante o atendimento; 13) Irregularidades sanitárias pontuais (ex: descarte incorreto de resíduos, armazenamento inadequado de medicamentos);	
Ocorrências tipo 3: Infrações que comprometem a legalidade, a integridade do contrato, a saúde pública, o bem-estar animal ou o interesse público, caracterizando inadimplemento grave, tais como: 14) Não comparecimento da equipe técnica ao local de atendimento no dia e horário previamente agendado, sem aviso prévio ou justificativa aceita pela fiscalização; 15) Inoperância da unidade móvel ou impossibilidade de instalação no local designado, por falta de planejamento, falha logística ou indisponibilidade de gerador/infraestrutura mínima; 16) Ausência de insumos ou equipamentos essenciais (ex: anestésicos, materiais de sutura, fonte de energia, autoclave), que leve à suspensão completa do atendimento cirúrgico no ciclo; 17) Deslocamento da equipe sem autorização da Administração para outro local, impossibilitando a execução do serviço conforme cronograma pactuado; 18) Paralisação dos serviços por falta de licenciamento sanitário vigente, documentação obrigatória ou impedimentos legais não comunicados previamente; 19) Interrupção prolongada (superior a 4 horas) da prestação do serviço em ciclo ativo, por falha técnica, estrutural ou ausência de pessoal essencial (ex: médico-veterinário responsável).	3 pontos

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
3 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura
4 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura
5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura
6 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura
7 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura
8 pontos	Desconto de 14% sobre o valor total da fatura
9 pontos	Desconto de 16% sobre o valor total da fatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO PADRÃO

1. Identificação da Ação

Nº do Ciclo: _____
Local de realização: _____
Município/UF: _____
Data(s): __/__/__ a __/__/__
Horário de execução: das __ às __ h

2. Equipe Técnica Envolvida

Nome completo	Nº CRMV	Função/Atribuições
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	
Dr(a). _____	CRMV/UF _____	

3. Quantitativo de Procedimentos Realizados

Espécie	Sexo	Castrações	Vacinações	Microchipagem
Canina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Felina	Macho	XX	XX	XX
	Fêmea	XX		
Total Geral		XX	XX	XX

4. Óbitos e Intercorrências

Número de óbitos: _____ (se houver)
Destinação dos animais:
Descrição de intercorrências relevantes, com identificação dos envolvidos:

5. Orientações aos Responsáveis pelos Animais

- a) Entrega de instruções pós-operatórias (impresso ou verbal)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- b) Cuidados com feridas cirúrgicas e administração de medicamentos
- c) Datas de retorno e reforço vacinal, quando aplicável
- d) Orientações sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses e bem-estar animal
- e) Entrega de carteira de vacinação

6. Objetivos, Metas e Indicadores Atendidos

- a) Objetivo da ação:
- b) Meta prevista:
- c) Meta alcançada:

7. Comprovações Documentais e Fotográficas

- a) Planilhas de registro individual dos atendimentos
- b) Termos de consentimento assinados pelos tutores
- c) Registro fotográfico da equipe, dos atendimentos e dos materiais utilizados
- d) Registro fotográfico das intercorrências
- e) Registro fotográfico da instalação da unidade móvel no local

(NOME COMPLETO E DOCUMENTO)

Responsável Técnico

(NOME COMPLETO, DOCUMENTO E REGISTRO)

Médico Veterinário

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
GESTOR DE PROJETOS GP-FG
GA - SEAMA - GOVES
assinado em 12/08/2025 14:45:07 -03:00

VICTOR RICCIARDI ROCHA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
ASAPRI - SEAMA - GOVES
assinado em 12/08/2025 15:40:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2025 15:40:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAÍS NASCIMENTO SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9LQ3CB>